



## Cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

### O que é a LGPD

A Lei nº 13.709/18 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos como digitais, valendo para entidades públicas e privadas, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e proteção de dados.

“*Tratamento de dados*” na LGPD é toda a atividade que utilize os dados pessoais para a sua operação, sendo exemplos de tratamento de dados: a coleta, a produção, o arquivamento, a distribuição, o processamento e a difusão ou a extração.

Os Dados pessoais são todas as informações que podem tornar uma pessoa identificada ou identificável como nome, telefone, endereço, tipo sanguíneo, sexo, raça, religião, histórico de saúde, dentre outras.

### O que mudou com a Lei

A LGPD regulamentou o tratamento de dados pessoais e traz direitos aos titulares de dados pessoais (cidadãos) e deveres aos entes públicos e privados de zelar pelos dados pessoais que estão sob a sua guarda.

Para que o tratamento de dados pessoais seja considerado dentro da lei, a coleta e o armazenamento devem estar de acordo com vários princípios que a lei traz regulamentados.

Alguns dos principais princípios da LGPD que embasam o tratamento de dados são boa-fé, finalidade, necessidade, livre acesso, transparência, segurança e não discriminação.

### Os agentes de tratamento e o titular de dados na LGPD

Na LGPD o tratamento dos dados pessoais pode ser realizado pelo operador e pelo controlador.

O *controlador* de dados pode ser a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Na Administração Pública, o controlador é o órgão ou a entidade pública (pessoa jurídica) que está sujeita à Lei e é representada pela autoridade pública que tem o poder de tomar as decisões acerca do tratamento dos dados pessoais.

Já o *operador* é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, aí incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou outro instrumento jurídico.

O cidadão é chamado *titular de dados* pessoais e é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Importante ressaltar que, conforme o artigo 41 da LGPD, são atribuições do encarregado de dados:



- a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;*
- b) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;*
- c) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e*
- d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.*

**Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara de Municipal de Feliz Natal:**

Valdirene Correia

#### **Canal de Atendimento com o Encarregado de Dados**

Caso você, titular dos dados pessoais, tenha interesse em solicitar qualquer esclarecimento sobre seus dados pessoais na Câmara Municipal de Feliz Natal poderá enviar mensagem para o encarregado de dados através do seguinte endereço eletrônico: [camarafeliznatal@gmail.com](mailto:camarafeliznatal@gmail.com).

#### **PORTARIA Nº 05 DE MARÇO DE 2025**

*Constitui a Comissão de implementação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) na Câmara Municipal, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, Vereador Weslei Ricardo Mirandola, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Implementação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) na Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, sendo composta pelos Servidores abaixo mencionados:

**VALDIRENE CORREIA – PRESIDENTE**  
**WILLIAN MIGUEL FRIGOTTO – MEMBRO**  
**JULIANO BERTICELLI - MEMBRO**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO.

Feliz Natal, 07 de março de 2025.

Weslei Ricardo Mirandola  
Presidente